

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

01

DECRETO Nº 3536, DE O2 DE DEZEMBRO DE 1987.

Altera dispositivos do Decre to nº 9 de 31 de dezembro de 1981, que estabelece a compe tência e aprova a estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso III e V da Constituição do Estado de Rondônia,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 9, de 31 de dezembro de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - À Secretaria de Estado da Fazenda compete:

I - Relativamente à administração tributá-

ria:

a) o planejamento, organização, previsão, direção, registro, coleta, aná lise e controle das receitas deriva das do Estado; Erenta de 13.88

Erenta de 13.88

Erenta de 13.88



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

02

- b) a tributação, arrecadação e fiscalização, em todas as suas fases, até o recolhimento do produto arrecadado ao Tesouro Geral do Estado;
- c) a execução da política fiscal do Estado;
- d) a articulação com a Secretaria da Receita Federal e com órgãos afins de outros Estados, visando a integra ção e troca de informações;
- e) a coordenação, orientação, acompanha mento e controle das atividades das unidades regionais e locais, através do fluxo constante de informações en tre estas e as demais unidades da Secretaria;
- f) outras atividades correlatas.

II - Relativamente à administração finan-

ceira:

- a) estudo, proposta e execução da política financeira e de crédito público:
- b) administração do fluxo de ingressos financeiros, recolhendo e centralizando a receita geral do Estado, inclusive a decorrente de contratos, convênios e operações de crédito, estabelecendo as normas para sua execução;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. GOVERNADORIA

03

- c) estabelecimento de sistema de informações financeiras, visando assegurar melhor utilização dos recursos públicos;
- d) coordenação e controle dos recursos extra-orçamentários;
- e) elaboração e execução da programação de desembolso, exercendo o controle do gasto público, mediante a liberação programada de recursos alocados aos órgãos e entidades da administração pública estadual;
- f) emissão, administração e controle da dívida pública e seus encargos gerais;
- g) interveniência na contratação de empréstimos, financiamentos ou quaisquer tipos de obrigação por órgãos e entidades da administração direta;
- h) estabelecimento de normas para con cessão de fiança, aval ou outro ti po de garantia oferecida pelo Tesouro do Estado nas operações de empréstimo, financiamento ou quais quer tipos de obrigações;
 - administração do Tesouro do Estado; centralização e movimentação dos valores mobiliários;
 - onientação e coordenação das unida des setoriais.

\\i \\j



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. GOVERNADORIA

04

III - Relativamente à contabilidade:

- a) estudos e propostas sobre proced<u>i</u> mentos contábeis;
- b) coordenação e execução, a nível central, das atividades relativas à contabilidade dos órgãos da administração pública direta;
- c) centralização e consolidação da contabilidade do Estado;
- d) manutenção de sistema de controle interno por ocasião dos registros contábeis, apto a fornecer ao outro órgão de controle externo informações sobre a administração financeira, contábil e patrimonial do Poder Executivo;
- e) elaboração do plano de contas;
- f) elaboração de balancetes e balanços;
- g) exame técnico-contábil dos expedientes e contabilização analítica.

Parágrafo único - Compete ainda à Secretaria de Estado da Fazenda:

a) aprovar a programação de desembo<u>l</u>
so, compatibilizando-a com a programação orçamentária da despesa;
b) realizar o controle do endividamento público do Estado;



GOVERNADORIA

05

c) formular e executar a política e programação de subscrição de capital das empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas ao Poder Executivo.

"CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Fazenda será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração de um Secretário-Adjunto que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 3º - O Secretário-Adjunto tem por atribuições a supervisão e coordenação das atividades técnicas da Secretaria, em especial:

- I prestar apoio e assessoramento técni co ao Secretário de Estado em suas funções de dirigente do órgão central do Sistema Estadual de Finanças;
- II coordenar e supervisionar as ativida des de todas as unidades técnicas, executivas ou específicas da Secretaria:

doria Setorial de Planejamento;

IV demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado.

Art. 4-0 Chefe de Gabinete tem, além



GOVERNADORIA

06

das que são inerentes a seu cargo, as seguintes competências:

- I assessorar os Secretário de Estado e
 Secretário-Adjunto em assuntos relativos a administração e finanças;
- II coordenar as atividades de expediente e as relativas à comunicação social dos Gabinetes do Secretário de Estado e Secretário-Adjunto;
- III supervisionar as atividades das unidades setoriais dos Sistemas Estaduais da Administração e Finanças;
 - IV demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º - A Secretaria de Estado da Fazenda tem a seguinte estrutura:

- I Órgão de Assistência Direta e Imedia ta ao Secretário de Estado:
 - a) Gabinete.
- II Unidades Setoriais:
 - a) do Sistema Estadual de Planejamen

 to: Coordenadoria Setorial de Pla

 nejamento COSEP;

 b) dos Sistemas Estaduais de Adminis

 tração e de Finanças: Divisão de

 Administração DA.



GOVERNADORIA

07

III - Órgãos de Atividades Específicas:

- a) Departamento de Administração Tributária:
 - 1 Auditoria;
 - 2 Unidade Auxiliar de Administração;
 - 3 Divisão de Tributação;
 - 4 Divisão de Arrecadação;
 - 5 Divisão de Fiscalização.
- b) Departamento de Administração Financeira:
 - 1 Divisão de Controle da Dívida Pública;
 - 2 Divisão do Tesouro.
- c) Departamento de Contabilidade:
 - l Divisão de Contabilidade Central;
 - 2 Divisão de Controle Setorial.
- IV Órgãos Colegiados:
 - a) Conselho de Recursos Fiscais.
 - V Órgãos Regionais:
 - a) Delegacias Regionais da Fazenda.

Parágrafo único — As Delegacias Regionais da Fazenda subordinam—se técnica e administrativamente ao Departamento de Administração Tributária.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

DAS UNIDADES SETORIAIS DOS SISTEMAS ES-



GOVERNADORIA

08

Art. 6º - Compete à Coordenadoria Setorial de Planejamento, como unidade setorial do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geral, a execução das atividades relativas a planejamento, programação, orçamento, acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas, projetos e atividades, modernização administrativa, estudos, pesquisas, estatísticas e, em articulação com os órgãos competentes, o treinamento e desenvolvimento de pessoal.

Art. 7º - Compete à Divisão de Adaminis tração, como unidade setorial do Sistema Estadual de Administração, a execução de todas as atividades de administração de materiais, patrimônio, serviços, trans portes internos, comunicações e documentação administra tivas e recursos humanos.

Art. 8º - Compete à Divisão de Administração, como unidade setorial do Sistema Estadual de Finanças, executar todas as atividades necessárias à emissão de nota de empenho, à liquidação e ao pagamento, inclusive o controle das disponibilidades orçamentárias e financeiras, o exame da documentação, e o encaminhamento das informações necessárias ao Órgão Central do Sistema.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Art. 9º - O Departamento de Administração Tributária é orgão de apoio técnico e execução da Secretaria de Estado da Fazenda, no que tange às atividades de tributação, arrecadação e fiscalização, confo<u>r</u> me especificados no inciso I do Art. 1º do presente Decreto.

GOVERNADORIA

09

Art. 10 - Compete à Auditoria, a nível de assessoramento, promover auditoria nos diversos setores do Departamento de Administração Tributária e verificar a correção de programações estabelecidas.

Art. 11 - Compete à Unidade Auxiliar de Administração, a nível de assessoramento e subordinadamente à Divisão de Administração, executar os serviços de protocolo, de arquivo geral, de controle de pessoal, viaturas, máquinas, equipamentos e material.

Art. 12 - Compete à Divisão de Tributação dirigir as atividades concernentes ao sistema tributário do Estado, promover pesquisas e elaborar relatórios de natureza tributária, emitir pareceres, normatizar e orientar tecnicamente as unidades regionais e os funcionários responsáveis pela administração tributária e desempenhar outras atribuições pertinentes que lhe forem cometidas.

Art. 13 - Compete a Divisão de Arrecadação:

I - executar as atividades relativas ao lançamento e ao controle de todas as receitas arrecadadas, inclusive procedendo à conciliação com a Divisão do Tesouro;

II - manter o cadastro de contribuintes estaduaise propor normas reguladoras da inscrição cadas tral;

fII realizar estudos de caráter econômico-fiscal, proporcionando condições para o pleno funcionamento das funções de arrecadação e fiscalização;

IV + apurar e inscrever a divida ativa do



GOVERNADORIA

10

Estado, emitindo as respectivas certidões; promover sua cobrança administrativa ou encaminhá-las para execução judicial e manter seu adequado controle".

Art. 14 - Compete à Divisão de Fiscalização executar todas as atividades relativas à Fiscalização dos contribuintes estaduais bem como a fiscalização sobre Delegacias, Agências e Postos Fiscais; propor formas e sistemáticas para determinação dos contribuintes a serem objeto de fiscalização como orientar os agentes arrecadadores e fiscalizadores do Estado.

Art. 15 - O Departamento de Administração Financeira é órgão de apoio técnico e execução da Secretaria de Estado da Fazenda, no que tange às atividades de programação de desembolso, administração do tesouro e controle da dívida pública, conforme especificadas no inciso II, do Artigo 1º, do presente Decreto.

Art. 16 - Compete à Divisão do Controle da Dívida Pública elaborar as propostas de emissão de títulos e administrar a dívida pública, controlando empréstimos, financiamentos, fianças, avais e outras atividades correlatas.

Art. 17 - Compete à Divisão do Tesouro a administração do Tesouro do Estado e de sua Caixa Única, propondo e executando a programação de desembolso previamente aprovada, realizando, ainda, os devidos controles sobre as $\varphi \phi n$ tas bancárias.

Art. 18 - O Departamento de Contabilidade é órgão de apoio técnico e execução da Secretaria de Estado da Fazenda, no que tange às atividades do registro contábil centralizado e consolidação das contas do



GOVERNADORIA

11

Estado, conforme especificadas no inciso III, do Artigo 1º, do presente Decreto.

Art. 19 - Compete à Divisão de Controle Setorial o registro contábil dos documentos pelas unidades setoriais de finanças, efetuando os respectivos lançamentos e demais atividades correlatas.

Art. 20 - Compete à Divisão de Contabili dade Central executar todas as atividades relacionadas à centralização da contabilidade, elaborando os respectivos balancetes e balanços setoriais e gerais do Estado.

> SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 21 - O Conselho de Recursos Fiscais é órgão judicante de segunda instância, competindo- lhe a decisão dos recursos de natureza tributária.

> SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS REGIONAIS

Art. 22 - Às Delegacias Regionais da Fazenda, órgãos subordinados ao Departamento de Administração Tributária, competem as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização, à nível regional.

> dapítulo IV DOS DIRIGENTES

28 - Os órgãos da estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda serão dirigidos por:



GOVERNADORIA

12

- I O Gabinete, pelo Chefe de Gabinete;
- II a Coordenadoria Setorial de Planejamento, pelo Secretário-Adjunto;
- III a Divisão de Administração, por um Diretor de Divisão;
 - IV os Departamentos de Administração Tributária, de Administração Financeira e de Contabilidade, por Diretores de Departamento;
 - V as Divisões de Tributação, de Arrecadação, de Fiscalização, de Controle da Dívida Pública, do Tesouro, de Contabilidade Central, de Controle Se torial, por Diretores de Divisão;
 - IV as Delegacias Regionais de Fazenda, por Delegados Regionais da Fazenda.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a:

I - efetuar indicações ao Governo do Estado para a composição do Órgão Colegiado, para o preenchimento de cargos
em comissão e para designar ocupantes
de funções gratificadas decorrentes
da estrutura da Secretaria;

II - instituir mecanismos de natureza transitória, visando à solução de problemas específicos ou necessidades emergentes.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA L GOVERNADORIA

13

Art. 25 - O Secretário de Estado da Fazenda, através de Resolução, aprovará Regimento Interno, especificando detalhadamente a competência das unidades integrantes dos departamentos e divisões e baixan do outras normas que se fizerem necessárias para o funcionamento do órgão."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de dezembro de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador